CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 096/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cota para vigilantes do sexo feminino nos postos de trabalho de empresas privadas de vigilância e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizadas cotas para vigilantes do sexo feminino nos postos de trabalho de agências bancárias e de correios, na Região Metropolitana de Salvador.

Art. 2º As empresas de segurança privada ficam obrigadas a atender a uma cota de 30% no preenchimento dos escalonamentos dos postos de trabalho, em agências bancárias e de correios, com vigilantes do sexo feminino.

Parágrafo único. As usuárias das agências bancárias e dos correios deverão prioritariamente ter seus pertences revistados por vigilantes do sexo feminino.

Art. 3º A inobservância desta Lei implica pagamento de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por autuação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Cláudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires